

Advogado Paulo César Zumpano OAB/DF 64.025

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020)
5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Diagnóstico de Segurança Territorial (DIS/CPTED) como ação integrante da Política Pública "Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL", e estabelece diretrizes, princípios e instrumentos operacionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e o Decreto nº 47.863, de 29 de outubro de 2025, que trata sobre a política pública denominada "Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL", resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Diagnóstico de Segurança Territorial (DIS/CPTED) como ação integrante do Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL, com atuação estratégica de planejamento intersetorial voltada à construção de cidades mais seguras, ordenadas, equitativas e orientadas por evidências.

§ 1º O DIS/CPTED será operacionalizado pela Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública (SUBISP), unidade integrante da SSP/DF.

§ 2º Caberá à Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública realizar as articulações e as comunicações necessárias com as demais unidades da SSP/DF, com o objetivo de agilizar processos e assegurar maior eficiência no desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 2º O Diagnóstico de Segurança Territorial reger-se-á pelos seguintes princípios, baseados na metodologia CPTED (Crime Prevention Through Environmental Design):

- I - prevenção situacional: foco no desenho e manejo dos espaços territoriais para influenciar a dinâmica de comportamentos e as oportunidades para a ocorrência de atos delitivos;
- II - integração interinstitucional: promoção da articulação coordenada entre os órgãos do sistema de segurança pública e demais Instituições, Órgãos e Agências (IOAs) do Governo do Distrito Federal, conforme formalização na Matriz de Responsabilidade (MR/CPTED);
- III - vigilância natural: favorecer ambientes que permitam a observação mútua entre os usuários e dificultem a atuação de ofensores, por meio de iluminação adequada e visibilidade ampla;
- IV - controle natural de acessos: delimitação e gestão dos pontos de entrada/saída nos espaços por intermédio do desenho físico, visando limitar o acesso a áreas sensíveis;
- V - reforço territorial: fortalecimento do senso de apropriação legítima dos espaços pelos usuários, com delimitações claras e elementos que promovam a responsabilidade compartilhada;
- VI - manutenção do espaço: garantia da conservação e limpeza do ambiente, sinalizando presença e atenção institucional para reduzir desordens e o abandono;

VII - enfrentamento à arquitetura hostil e promoção do desenho inclusivo: vedação de técnicas construtivas hostis e promoção da acessibilidade universal;

VIII - abordagem mista: utilização de dados objetivos (quantitativos) e percepções subjetivas (qualitativas) para fortalecer as conclusões sobre as vulnerabilidades e oportunidades dos territórios.

DAS COMPETÊNCIAS E DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública (SUBISP) operacionalizar o Diagnóstico de Segurança Territorial (DIS/CPTED), utilizando os seguintes instrumentos técnico-operacionais:

I - plano de ação (PA/CPTED): instrumento formal de entrada no ciclo diagnóstico, responsável pela triagem, identificação territorial inicial e verificação da pertinência e viabilidade técnica da solicitação de análise territorial;

II - relatório de análise situacional (RAS/CPTED): documento que reúne e sistematiza dados secundários (criminais, socioeconômicos e de infraestrutura) para a avaliação técnica aprofundada e classificação objetiva da prioridade de intervenção na área demandada;

III - formulário de avaliação territorial (FAT/CPTED): instrumento técnico de campo, com opções de resposta objetivas e padronizadas, utilizado para coletar dados primários sobre as características físicas, ambientais e estruturais do espaço sob a ótica da CPTED;

IV - formulário de coleta estruturada de dados (FCE/CPTED): questionário padronizado aplicado a moradores, trabalhadores e usuários para captar percepções subjetivas sobre segurança, sensação de risco, qualidade do ambiente e desordens percebidas;

V - relatório de diagnóstico integrado (RDI/CPTED): documento culminante que promove a triangulação dos dados (RAS, FAT e FCE), identificando vulnerabilidades e formulando encaminhamentos operacionais e recomendações de intervenção, alinhadas à Matriz de Responsabilidade;

VI - matriz de responsabilidade (MR/CPTED): documento técnico-operacional que formaliza a articulação interinstitucional, vinculando formalmente cada ação recomendada no RDI/CPTED às atribuições específicas dos órgãos responsáveis e estabelecendo prazos;

VII - fluxograma (FXG/CPTED): ferramenta visual e organizacional que representa o percurso ideal da aplicação da metodologia DIS/CPTED, detalhando as fases, etapas, prazos e responsáveis;

VIII - relatório de encerramento do diagnóstico (RED/CPTED): documento final que formaliza o encerramento da fase diagnóstica, registra as ações executadas e não executadas, consolida os resultados e indica aprimoramentos metodológicos.

Art. 4º A execução das ações propostas pelo DIS/CPTED poderá ser realizada em articulação interinstitucional com os órgãos e entidades (IOAs) do Governo do Distrito Federal cujas competências sejam correlatas às intervenções de segurança territorial.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Matriz de Responsabilidade (MR/CPTED) para fins de definição das atribuições de todos os atores envolvidos nas ações DIS/CPTED.

Art. 5º A Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública realizará o monitoramento da efetividade das intervenções do DIS/CPTED de forma contínua.

Parágrafo único. O percentual de variação no nível de satisfação dos usuários e moradores quanto à segurança e à qualidade do ambiente urbano, antes e depois da intervenção, será utilizado como indicador chave no monitoramento do DIS/CPTED, realizado por meio da reaplicação sistemática do Formulário de Coleta Estruturada de Dados (FCE/CPTED).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das ações propostas pelo Diagnóstico de Segurança Territorial será priorizada na formalização de instrumentos de cooperação técnica e de compartilhamento de informações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 *

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo da Pensão Militar 0054-003.024/2016 e Processo SEI -GDF Nº 00054-00192266/2025-47, resolve:

1. RETIFICAR Na Portaria nº 1.138 de 18 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 229 de 02 de dezembro de 2024, para incluir art. 24, §1º, III e § 2º, I e II da EC 103/2019. 2. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

* Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado na época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de novembro de 2025

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. PROCESSO SEI Nº: 00054-00139398/2025-41. ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionador – Inexecução Contratual Grave. PERMITENTE/CONTRATANTE: Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).